

LEI Nº1561 DE 02 DE MARÇO DE 1993.

**ISENTA O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE SALVADOR DO SUL DO  
PAGAMENTO DE ITBI**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador do Sul, do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis , ITBI.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei somente terá validade sobre a Guia n.º 0921 (novecentos e vinte e um), onde é transferida ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador do Sul, uma área Urbana de 1.612.04 m<sup>2</sup>, localizada à Avenida Duque de Caxias, Centro, Salvador do Sul, transmitentes, Herdeiros de Eva Maria Hummes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de março de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein  
Secretário

João Canísio Hoffmann  
Prefeito Municipal